



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 447

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 447

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº458/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade de ocupação de UTI COVID-19 de 95,6 %, se faz necessário a permanência do município de Pauliceia/SP, na FASE - I – VERMELHA – ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

Considerando o aumento dos casos de Covid-19 no município e região, onde vem resultando em muitas mortes;

CONSIDERANDO o manifesto da Escola Estadual Professor Orlando Guirado Braga;

CONSIDERANDO a recomendação administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescentando o quanto segue:

ARTIGO 2º - Fica determinado, TOQUE DE RECOLHER, de segunda feira a sexta

feira, no horário das 22:00 horas as 5:00 horas da manhã;

Parágrafo Primeiro: Fica proibido a circulação de pessoas, no horário das 22:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo, por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança;

Parágrafo Segundo: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e

criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Fica determinado LOCKDOWN, nos finais de semana, sábado e domingo, sendo proibido a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea;

Parágrafo Terceiro: Os serviços de taxi, moto taxi, transporte por aplicativos, deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste artigo;

Parágrafo Quarto: A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19, somente é permitida para fins de atendimento médico;

Artigo 4º - Aos finais de semana, sábado e domingo, fica proibido a circulação de

veículos particulares, salvo por motivo de força maior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 447

Página 3 de 9

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado nos finais de semana de lockdown, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde, Postos de Combustíveis e distribuidoras de Gás;

Artigo 5º - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

Artigo 6º - Fica proibido o acesso ao rio Paraná através das rampas municipais e privadas, por tempo indeterminado, exceto, acesso para abastecimento e manutenção dos tanques redes.

Artigo 7 - Fica vedado por prazo indeterminado, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Paulicéia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;

ARTIGO 8º - Considerando a fase vermelha, do plano São Paulo, ficando AUTORIZADO, de SEGUNDA a SEXTA FEIRA, as atividades tidas como essenciais, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação para todos os setores, limitada, porém, a 08 (oito) horas diárias, restringindo o atendimento presencial até as 20:00 horas, vedado o consumo no local e venda de bebidas alcoólicas após às 20:00 horas, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos;

ARTIGO 9º - Fica autorizado a realização das atividades religiosas, de qualquer natureza, respeitando a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade total do local, efetuando demarcação de assentos ou espaçamentos de cadeiras ou lugares, com agendamento antecipado, restringindo o funcionamento até as 20:00 horas, como forma de evitar o contágio do vírus;

ARTIGO 10º - Fica autorizado de segunda a sexta feira, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação, limitada, porém, a 08 (oito) horas diárias, restringindo o atendimento presencial até as 20:00 horas, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento:

I - de clínicas, serviços odontológicos, óticas, farmácias, drogarias, lavanderias e

serviços de limpeza, estabelecimentos de saúde animal, pet-shops;

II - supermercados e congêneres;

III – transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;

IV – Serviços de segurança privada;

V – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;

VII – Lojas de materiais de construção;

VIII – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 11º - Fica autorizado o funcionamento, de segunda a sexta feira, de restaurantes, lanchonetes, bares, somente por meio delivery e drive thru, até as 22:00 horas, adotando-se sempre os protocolos sanitários e setoriais específicos;

ARTIGO 12º - Fica autorizado o funcionamento da feira livre, na sexta feira, no horário das 06:00 às 12:00 hrs, obedecendo aos critérios sanitários, fixados ao setor;

ARTIGO 13º Fica determinada a suspensão das aulas e/ou atividades letivas presenciais em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual no município de Paulicéia/SP.

ARTIGO 14º. – Durante o período da suspensão das aulas, bem como demais atividades letivas presenciais regulares, estas incorrerão de maneira remota;

Parágrafo unico – Na rede municipal de ensino, o atendimento ao calendário escolar, bem como, aplicação dos conteúdos especificados no Plano Anual de Ensino, não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, cabendo a Direção de cada Unidade Escolar, juntamente com os docentes, observarem fielmente as disposições normativas vigentes, para oferta das aulas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 447

Página 4 de 9

remotas;

ARTIGO 15º – Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

DECRETO Nº458/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares- condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 16º – As empresas de transporte coletivo,

quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída

de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

DECRETO Nº458/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 17º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)

III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 18º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-

se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 03 de março de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 447

Página 5 de 9



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO N.º 459/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"Institui Comissão especial de reavaliação dos bens públicos de propriedade da Prefeitura do Município de Pauliceia, define suas atribuições, procedimentos e dá outras providências".

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Comissão Especial de Reavaliação dos Bens Públicos" pertencentes à Prefeitura do Município de Paulicéia e respectivos órgãos, visando regularização do patrimônio público municipal, em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/1964 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2º - A "Comissão Especial de Reavaliação dos Bens Públicos" será composta por 03 (três) membros, servidores públicos municipais, sendo seu Presidente o responsável pelo Setor de Patrimônio.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Comissão dar-se-á através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - São atribuições da "Comissão Especial de Reavaliação dos Bens Públicos":

- I. elaboração de inventário físico-financeiro de todos os bens públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pauliceia, com o propósito de ratificar sua existência, localização e estado físico, mediante relatórios a serem apresentados mensalmente, devendo conter as seguintes informações:
 - a) data da compra, construção ou produção;
 - b) valor da compra, construção ou produção;
 - c) localização;
 - d) código de controle;
 - e) valor contábil do bem;
 - f) características do bem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 447

Página 6 de 9



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO N.º 459/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

- g) vida útil, estimada em anos;
- h) valor atual do bem, levando-se em consideração, para tanto, seu atual valor de mercado, deduzido dos desgastes já sofrido por este;
- i) depreciação, de acordo com metodologia adotada pelo Setor de Patrimônio;
- j) estimativa da taxa de depreciação anual do bem; e
- k) projeção de possível valor residual.

II. empreender estudo de depreciação de todos os bens públicos, de acordo com a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, de 22 de setembro de 2017, do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º. O relatório citado no inciso I, deste artigo, deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, devidamente assinado por todos os membros da Comissão.

§ 2º. A depreciação será obtida pelo método da *linha reta*, também denominada depreciação linear, sendo obtida pela seguinte fórmula: $Dp = C (-) VR \div N$, onde: "Dp" corresponde a depreciação, "C" custo, "VR" valor residual e "N" vida útil estimada do bem.

Art. 4º - O prazo para execução das atribuições da Comissão Especial respeitará o seguinte Cronograma de atividades:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Espécie	Início	Término
Bens móveis	08/03/2021	31/08/2021
Bens imóveis de uso especial e os dominicais	01/09/2021	31/12/2021
Ativos de infraestrutura	01/09/2021	31/12/2021

Art. 5º - Os bens considerados pela Comissão Especial como inservíveis à Administração Municipal deverão ser classificados como passíveis de alienação, descarte ou doação, por meio de relatório a ser encaminhado ao Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 447

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO N.º 459/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Art. 6º - A Comissão Especial reger-se-á por si mesma, segundo os limites deste decreto e demais normas pertinentes, sempre atenta para o fato de que é órgão de cooperação do Setor de Patrimônio da Prefeitura do Município de Pauliceia.

Art. 7º - Os agentes públicos, integrantes da Comissão Especial de que cuida o presente decreto, não farão jus ao recebimento de quaisquer vantagens, bônus, benefícios ou gratificações, em virtude das atribuições indicadas neste ato normativo.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Pauliceia, 03 de março de 2021.

Antônio Simonato

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Sílvia Dias Rocha Rodrigues

Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 447

Página 8 de 9

Portarias

PORTARIA N.º 1924/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia membros para a compor a Comissão Especial de Reavaliação dos Bens Públicos de propriedade da Prefeitura do Município de Paulicéia.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

RESOLVE

ARTIGO 1º – Nomear a Comissão Especial de Reavaliação dos Bens Públicos de propriedade da Prefeitura do Município de Paulicéia, será composta pelos seguintes servidores: Sigmar Martins de Almeida, matrícula 1441-1, Contador da Prefeitura Municipal de Paulicéia, responsável pelo Setor de Patrimônio, presidente, Leonardo Antônio Jacintho Vitti, Matrícula 1709-1, Advogado da Prefeitura Municipal de Paulicéia, membro e Cláudio José Tessarini Gandolfi, Matrícula 2108-1, Diretor Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Paulicéia, membro.

ARTIGO 2º – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pauliceia-SP, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, CPF nº 726.136.888-15, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

RESOLVE, CONVOCAR com máxima urgência devido a necessidade do Município no setor da Engenharia Civil a (o) Candidata (o) abaixo relacionada (o) a comparecer à Prefeitura Municipal de Paulicéia, sito à Avenida Paulista, nº 1.649 centro no Setor Pessoal, para POSSE TEMPORÁRIA NO PERÍODO DE 12 (MESES) ,DO CONCURSO PÚBLICO PROVAS E TITULOS 001/2.018 de acordo com a lista de classificação com jornada de trabalho carga horária de 20(vinte) horas semanais ,munidos de fotocópia do RG, Título de Eleitor, comprovante última eleição, CPF, CNH, certidão Nascimento ou Casamento, Certidão Nascimento Dependentes < 21 anos, Alistamento Militar (homem), CTPS – Xerox pág. Foto/verso, Cartão PIS/PASEP, nº Conta Bancária – Santander, Comprovante de Residência, Atestado de Sanidade e Capacidade Física, Antecedente Criminais(SSP/SP) e uma fotografia de 3 X 4 recente, Comprovante de Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP expedido pelo site da Previdência Social - <http://www.esocial.gov.br/QualificacaoCadastral.aspx> (Caso o comprovante apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão), no período de 04 de março à 09 de março do corrente ano de 2.021.

O não comparecimento no período acima mencionado implicará no desinteresse do candidato em assumir o referido Cargo e a sua consequente desclassificação, e a não apresentação dos documentos referidos, implicará, da mesma forma, na desclassificação do candidato.

CARGO:- ENGENHEIRO CIVIL

CLASS	NOME	RG
6º	ANA BEATRIZ FARIAS KUESTER BERTO	45.934.378-6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 447

Página 9 de 9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 04 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

1º Termo de Aditamento de valor ao Contrato nº 005/2021, firmado em 01/02/2021, entre este Município de PAULICÉIA e a Empresa: FR ALVES EIRELI, CNPJ Nº 26.915.536/0001-20. Objeto: Aditivo de valor, ficando item 1 valor de R\$ 3,44 o litro, item 2 valor de R\$ 4,99 o litro, item 3 valor de R\$ 4,30 o litro e item 4 valor de R\$ 4,32 o litro. Fundamento no art. art. 65 § 1º da Lei 8.666/93. Pregão Presencial n.º 001/2021- Processo nº 003/2021; Pauliceia, 03 de março de 2021. Antonio Simonato – Prefeito